



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 123/89

Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos órgãos de regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente, da Loteria do Estado da Paraíba, de "A União - Superintendência de Imprensa e Editora", da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual, da Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba e do Escritório de Promoção de Exportação do Estado da Paraíba, são reajustados para os valores constantes dos Anexos I a VIII, a esta Lei.

Art. 2º - É fixado em NCz\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezessete centavos) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de novembro de 1989; 101ª da Proclamação da República.

Aprovado em 22/11/89 Discussão
EM. 22/11/89
1º SECRETÁRIO

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITTY
Governador

Aprovado em 23/11/89 Discussão
EM. 22/11/89
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 23/11/89
Discussão. Dispensado da 3ª
a leitura do Deputado Alceio Perceira
EM. 22/11/89
1º SECRETÁRIO

ANEXO VIII

TABELA 5

COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç ã O	R E T R I B U I Ç ã O	
	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
Subcoordenador	401,00	779,00
Chefe de Setor ou Seção	380,00	720,00
Secretária	380,00	720,00

ANEXO VIII

TABELA 4

COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç ã O	R E T R I B U I Ç ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
Diretor Executivo	2.025,00	2.025,00	3.928,00
Diretor Técnico	1.604,00	1.604,00	3.111,00
Coordenador	1.263,00	1.263,00	2.450,00
Assessor	1.263,00	1.263,00	2.450,00

ANEXO VIII

TABELA 3

COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

C A R G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agrônomo	1.750,00
Engenheiro	1.750,00

ANEXO VIII

TABELA 2

COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

C A R G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Técnico em Planejamento	1.735,00

ANEXO VIII

TABELA 1

COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
PESSOAL ADMINISTRATIVO

C A R G O S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviço	382,00
Vigilante	403,30
Agente Operacional de Serviços Diversos	521,00
Motorista	607,00
Agente Administrativo I	633,00
Agente Administrativo II	801,50

ANEXO: VII

TABELA: ÚNICA

ESCRITÓRIO DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOEXPORT
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
CCS - 1	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CCS - 2	1.604,00	1.604,00	3.111,00



ANEXO: VI

TABELA: ÚNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINEP
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
CAS - 1	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS - 2	1.604,00	1.604,00	3.111,00
CAS - 3	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS - 4	916,00	916,00	1.777,00
CAI - 1	478,00	478,00	927,00
CAI - 2	398,00	398,00	772,00
CAI - 3	360,00	360,00	700,00



ANEXO: V

TABELA: ÚNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
SID - 1	2.025,00	2.025,00	3.928,00
SID - 2	1.604,00	1.604,00	3.111,00
CCS - 1	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CCS - 2	916,00	916,00	1.777,00
CCS - 3	478,00	478,00	927,00
CCI - 1	398,00	398,00	772,00



ANEXO: IV

TABELA: ÚNICA

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O	R E T R I B U I Ç ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
CAS-1	Superintendente	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS-3	Coordenador da Assessoria Técnica	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-3	Coord. do Núcleo de Seleção e Treinamento	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-3	Coord. do Núcleo de Apoio Administrativo	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-4	Assessor Técnico	916,00	916,00	1.777,00
CAS-4	Coord. da Unidade de Planejamento e Avaliação	916,00	916,00	1.777,00
CAS-4	Coordenador da Unidade de Operações	916,00	916,00	1.777,00
CAI-1	Chefe de Serviço	478,00	478,00	927,00



ANEXO: III

TABELA: ÚNICA

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O	R E T R I B U I Ç ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ECERCÍCIO	ABONO
CAS-1	Superintendente	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS-2	Diretor	1.604,00	1.604,00	3.111,00
CAS-3	Coordenador	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-4	Gerente	916,00	916,00	1.777,00
CAS-5	Assessor Técnico	478,00	478,00	927,00
CAI-1	Chefe de Serviço	398,00	398,00	772,00



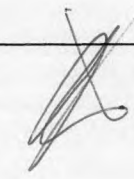
ANEXO: II

TABELA: 3

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
FG - 1	Chefe de Seção de Extração e Prêmios	150,00
FG - 1	Chefe de Seção de Serviços Gerais	150,00
FG - 2	Secretária da Presidência	140,00
FG - 2	Motorista da Presidência	140,00
FG - 2	Caixa	140,00



ANEXO: II

TABELA: 2

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRAT. DE EXERCÍCIO	ABONO
LOTEP I	PRESIDENTE	2.025,00	2.025,00	3.928,00
LOTEP II	DIR. DA DIVISÃO FINANCEIRA	1.604,00	1.604,00	3.111,00
LOTEP II	DIR. DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	1.604,00	1.604,00	3.111,00
LOTEP III	ASSESSOR JURÍDICO	1.263,00	1.263,00	2.450,00
LOTEP IV	DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	916,00	916,00	1.777,00

ANEXO: II

TABELA: 1

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

QUADRO PERMANENTE

Nº DE CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
07	FISCAL LOTÉRICO	L-05	611,47
05	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	L-04	531,55
01	CONFERENTISTA DISTRIBUIDOR	L-03	462,22
05	AUXILIAR DE ESCRITA	L-03	462,22
02	MOTORISTA	L-02	420,20
17	AUXILIAR DE SERVIÇO	L-01	382,00



ANEXO: I

TABELA: 8

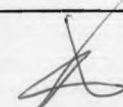
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO: CAI-200

SÍMBOLO: CAI-201

D E N O M I N A Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO	ABONO
Chefe da Divisão de Atendimento		
Chefe da Divisão de Material e Transporte		
Chefe da Divisão de Arquivo e Biblioteca		
Chefe da Divisão de Orçamento e Registro Contábil	401,00	779,00
Chefe da Divisão de Execução Financeira		
Chefe da Divisão de Análise e Projetos		
Chefe da Divisão de Fiscalização e Coleta		
Chefe da Divisão de Análise Laboratorial		
Chefe da Divisão de Controle de Poluição		
Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas		



ANEXO: I

TABELA: 7

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO: CAS-100

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O	R E T R I B U I Ç ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
CAS-101	Diretor Superintendente	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS-102	Diretor Administrativo	1.604,00	1.604,00	3.111,00
CAS-102	Diretor Técnico	1.604,00	1.604,00	3.111,00
CAS-103	Coord. de Assessoria de Planejamento	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Assessoria Jurídica	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Serviços Gerais	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Recursos Humanos	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. Contábil e Financeiro	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Educação Ambiental	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Controle Ambiental	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Medição Ambiental	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-103	Coord. de Estudos Ambientais	1.263,00	1.263,00	2.450,00
CAS-104	Assessor Técnico	916,00	916,00	1.777,00



ANEXO: I

TABELA: 6

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: SSA-1200

C Ó D I G O

C L A S S E

NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO

SSA-1021

A

916,47

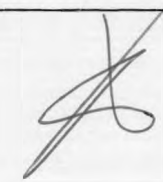
B

1.191,41

SSA-1022

C

1.548,83



ANEXO: I

TABELA: 5

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: STC-1900

CÓDIGO	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
STC-1901	A	1.750,00
STC-1902		
STC-1903	B	2.275,00
STC-1904		
STC-1905	C	2.957,50



ANEXO: I

TABELA: 4

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TNS-400

C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
TNS-401	A	916,47
TNS-402		
TNS-403		
TNS-404	B	1.191,41
TNS-407		
TNS-408		
TNS-409	C	1.548,83
TNS-412		



ANEXO: I

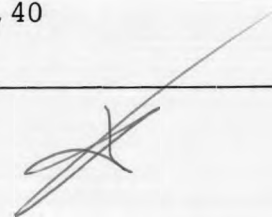
TABELA: 3

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: SERVIÇOS DE APOIO

CÓDIGO: ANI-300

C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
ANI-301	A	657,04
ANI-302		
ANI-303	B	854,15
ANI-304		
ANI-305	C	1.110,40



ANEXO: I

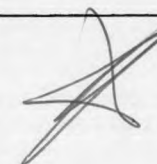
TABELA: 2

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: SERVIÇOS DE APOIO

CÓDIGO: SEAP-200

C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SEAP-201	A	569,18
SEAP-202		
SEAP-203	B	739,93
SEAP-204		
SEAP-205	C	961,91
SEAP-206		



ANEXO: I

TABELA: 1

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: SEAU-100

C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SEAU-101	A	382,00
	B	496,60
	C	645,58
SEAU-102	A	408,74
SEAU-103	B	531,36
	C	690,77
SEAU-104	A	448,85
SEAU-105	B	583,85
	C	758,56





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 123/89

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos órgãos de regime especial, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 123/89, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que reajusta os níveis de vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente, da Loteria do Estado da Paraíba, de "A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora", da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual, da Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba e do Escritório de Promoção de Exportação do Estado da Paraíba.

Esta Comissão de Justiça visando proceder uma reparação ao Projeto de Lei nº 123/89, que por um lamentável equívoco omitiu em seu Artigo 1º, a Comissão Estadual de Planejamento Agrícola, insere o nome desta Comissão, uma vez que no aludido Projeto encontra-se o Anexo VIII, Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, que reajusta vencimentos, salários e gratificações dos órgãos de regime especial e dá outras providências.

A proposição encontra-se em boa técnica legislativa e obedecendo ao princípio da isonomia salarial prevista em lei, segue os mesmos ditames dos reajustes concedidos aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em tela não fere nenhum dispositivo Constitucional, jurídico e técnico-formal, e, não contrária as normas que norteiam os trabalhos deste órgão técnico do Poder Legislativo, motivos pelos quais esta Comissão é favorável a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1989.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE

João Roberto
RELATOR

João Avelino
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 22 / 11 / 89

João Roberto
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

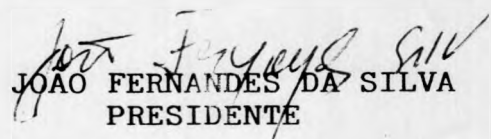
GP/Ofício nº 804/89
irm

João Pessoa, 23 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 092/89, do Projeto de Lei nº 123/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 22 de novembro em curso, que reajusta vencimentos, salários e gratificações dos órgãos de regime especial, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 123/89

PROJETO DE LEI Nº 123/89

Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos órgãos de regime especial, e dá outras providências.

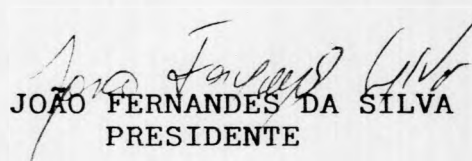
Art. 1º - Os níveis de vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente, da Loteria do Estado da Paraíba, de "A União - Superintendência de Imprensa e Editora", da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual, da Superintendência de Industrialização do Estado da Paraíba e do Escritório de Promoção de Exportação do Estado da Paraíba, são reajustados para os valores constantes dos Anexos I a VIII, a esta Lei.

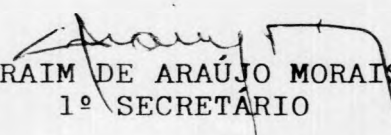
Art. 2º - É fixado em R\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezessete centavos) o valor de cada cota do Auxílio Família.

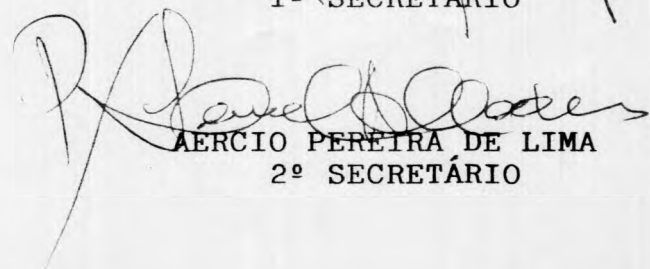
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AERCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO